

Nº 245 – DOU de 22/12/16 – Seção 1 – p.76

**MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece regras transitórias e complementares ao Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A Síntese do Projeto Aprovado - SPA de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será homologada pelo Ministro das Cidades, observados os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - MICE/PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades. § 1º A homologação da SPA constitui requisito para o início do procedimento licitatório, ressalvadas as etapas cujo edital tenha sido publicado antes da edição desta Portaria.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à SPA de reprogramação.

Art. 2º A Autorização de Início de Execução do Objeto - AIO de cada etapa dos Termos de Compromisso vigentes e dos celebrados após a publicação desta Portaria será emitida pelo Ministro das Cidades, com base em manifestação da mandatária acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos no MICE/PAC.

Art. 3º Fica suspensa a aplicação do subitem 15.3 do MICE/PAC para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta Portaria, desde que os requisitos para obtenção de AIO tenham sido cumpridos pelo compromissário dentro do prazo previsto naquele subitem, conforme avaliação feita pela Mandatária, ressalvada a realização do procedimento licitatório.

Art. 4º Fica vedada a utilização de rendimentos de aplicação e de saldo residual para ampliação de metas nos Termos de Compromisso vigentes e nos celebrados após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Para os Termos de Compromisso vigentes e os celebrados após a publicação desta portaria que contemplem recursos para elaboração de estudos e projetos, estes devem constituir etapa independente da execução da obra.

Art. 6º A partir da data de publicação desta Portaria, a celebração de todos os Termos de Compromisso deverá ser autorizada pelo Ministro das Cidades.

Art. 7º As disposições desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso de que trata a Portaria nº 524, de 19 de dezembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º As disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não se aplicam aos Termos de Compromisso celebrados a partir da manifestação de interesse de entes públicos divulgada pelas Portarias nº 375, de 11 de julho de 2014, e nº 652, de 13 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas disposições até 31 de dezembro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 632, de 10 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO